



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2773/13, de 15 de maio de 2013.

Autoria do Vereador: Luiz Francisco Boigues

Dispõe sobre: *coleta e distribuição de sobras de material de construção a população carente no município de Álvares Machado/SP e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – A Prefeitura Municipal de Álvares Machado deverá disponibilizar área na zona urbana da cidade, onde serão armazenadas sobras de matérias primas de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção, para ser distribuído com a população carente.

Art. 2º – As sobras e resíduos a que se refere o art. 1º são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como doados por empresas e ou particulares que queiram se desfazer das mesmas.

Parágrafo Único – As doações poderão ser feitas por construtoras, empresas de material de construção, empresas dos demais segmentos, particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal deverá ainda disponibilizar veículos e material humano para transporte dos materiais doados do local do doador até o local do armazenamento, no caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição à população carente.

Art. 4º – Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 5º – A ordem de prioridade da doação deverá obedecer à fila de cadastro a ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

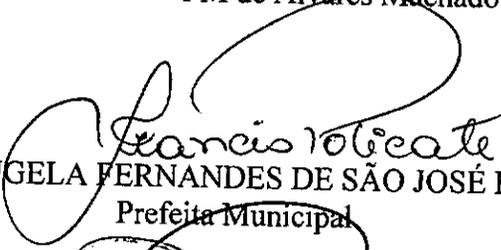


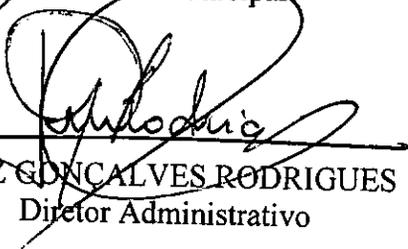
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 15 de maio de 2013.


FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSÉ POLICATE
Prefeita Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete